

## OS DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL<sup>1</sup>

THE CHALLENGES TO IMPLEMENTING LAW No. 13.709/2018 - GENERAL LAW ON DATA PROTECTION IN BRAZIL

LOS DESAFÍOS PARA LA IMPLEMENTACIÓN DE LA LEY N.º 13.709/2018 - LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS EN BRASIL

Silas Rodrigues de Almeida Junior<sup>2</sup>  
Luara Felix de Almeida<sup>3</sup>

**RESUMO:** Esse artigo buscou estudar a evolução tecnológica advinda pela era digital e a necessidade de garantir transparência e controle aos titulares sobre o uso de seus dados pessoais, que emergiu a necessidade de alinhar o Brasil aos padrões globais de privacidade e segurança da informação. Tendo como objetivo geral analisar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil, identificando desafios enfrentados por empresas e instituições na adaptação às exigências da nova legislação e os objetivos específicos, identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas organizações, compreender as implicações éticas e jurídicas da proteção de dados na sociedade contemporânea e examinar as ações e medidas adotadas para garantir a conformidade. A metodologia adotada foi a abordagem qualitativa, de cunho descritivo e explicativo. Diante disso, verifica-se que os métodos para uma implementação eficaz da LGPD, incluindo o fortalecimento da confiança dos cidadãos no ambiente digital, se faz presente ao estímulo empresarial por meio da conformidade com padrões internacionais, a redução de riscos relacionados a vazamentos, uso indevido e comercialização não autorizada de informações pessoais e investimentos em capacitação, inovação tecnológica, regulamentação complementar e atuação firme da ANPD na fiscalização e orientação.

4535

**Palavras-chave:** Lei Geral de Proteção de Dados. Dados Pessoais. Desafios.

**ABSTRACT:** This article sought to study the technological evolution brought about by the digital age and the need to guarantee transparency and control for data subjects over the use of their personal data, which highlighted the need to align Brazil with global standards of privacy and information security. With the general objective of analyzing the application of the General Data Protection Law in Brazil, identifying challenges faced by companies and institutions in adapting to the requirements of the new legislation, and the specific objectives of identifying the main difficulties faced by organizations, understanding the ethical and legal implications of data protection in contemporary society, and examining the actions and measures adopted to ensure compliance. The methodology adopted was a qualitative approach, of a descriptive and explanatory nature. Therefore, it is observed that the methods for an effective implementation of the LGPD (Brazilian General Data Protection Law), including strengthening citizens' trust in the digital environment, involve stimulating businesses through compliance with international standards, reducing risks related to leaks, misuse and unauthorized commercialization of personal information, and investments in training, technological innovation, complementary regulations, and firm action by the ANPD (National Data Protection Authority) in oversight and guidance.

**Keywords:** General Data Protection Law. Personal Data. Challenges.

<sup>1</sup>Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2025.

<sup>2</sup>Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

<sup>3</sup>Especialista em Gestão Pública e Política Social. Graduação em Direito. Graduação em Serviço Social pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

**RESUMEN:** Este artículo buscó estudiar la evolución tecnológica derivada de la era digital y la necesidad de garantizar la transparencia y el control de los titulares de datos sobre el uso de sus datos personales, lo que puso de relieve la necesidad de alinear a Brasil con los estándares globales de privacidad y seguridad de la información. Su objetivo general fue analizar la aplicación de la Ley General de Protección de Datos en Brasil, identificando los desafíos que enfrentan las empresas e instituciones para adaptarse a los requisitos de la nueva legislación. Sus objetivos específicos fueron identificar las principales dificultades que enfrentan las organizaciones, comprender las implicaciones éticas y legales de la protección de datos en la sociedad contemporánea y examinar las acciones y medidas adoptadas para garantizar su cumplimiento. La metodología adoptada fue un enfoque cualitativo, de carácter descriptivo y explicativo. Por lo tanto, se observa que los métodos para una implementación efectiva de la LGPD (Ley General de Protección de Datos de Brasil), incluyendo el fortalecimiento de la confianza ciudadana en el entorno digital, implican el estímulo a las empresas mediante el cumplimiento de estándares internacionales, la reducción de riesgos relacionados con fugas, uso indebido y comercialización no autorizada de información personal, así como la inversión en capacitación, innovación tecnológica, normativa complementaria y la actuación firme de la ANPD (Autoridad Nacional de Protección de Datos) en materia de supervisión y orientación.

**Palabras clave:** Ley General de Protección de Datos. Datos Personales. Desafíos.

## I. INTRODUÇÃO

Em um contexto marcado pela digitalização das relações sociais, econômicas e institucionais, o tratamento de dados pessoais tornou-se uma atividade estratégica, porém sensível, exigindo maior atenção quanto à proteção da privacidade e dos direitos fundamentais dos cidadãos, tal cenário despertou o estudo sobre a ótica do tema “Os desafios para a implementação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil”, esta pesquisa se dá pela crescente preocupação com o uso indevido de informações pessoais, somada à pressão por regulamentações mais transparentes e responsáveis.

4536

Apesar da sua importância, a efetiva implementação da LGPD tem mostrado ser um grande desafio para organizações públicas e privadas em todo o país. As dificuldades vão desde a falta de cultura organizacional voltada à proteção de dados até a escassez de recursos técnicos e humanos capacitados para garantir a conformidade legal, além disso, a necessidade de revisão de processos internos, investimentos em segurança da informação e a adequação de políticas institucionais à nova legislação. Diante disso, indaga-se quais são os principais entraves jurídicos, técnicos e culturais que atrapalham a devida aplicação da LGPD no Brasil?

Assim, pretende-se no objetivo geral analisar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil, identificando desafios enfrentados por empresas e instituições na adaptação às exigências da nova legislação, impactos e a efetividade na garantia dos direitos dos titulares de dados pessoais e os objetivos específicos, identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas

organizações, compreender as implicações éticas e jurídicas da proteção de dados na sociedade contemporânea e examinar as ações e medidas adotadas para garantir a conformidade.

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, representou um importante passo para a garantia dos direitos fundamentais à privacidade, liberdade e ao controle sobre informações pessoais, que estabelece diretrizes claras sobre como os dados devem ser utilizados por empresas, instituições públicas e demais organizações, a identidade da legislação.

A metodologia adotada foi a abordagem qualitativa, que envolve pesquisa documental e bibliográfica, de cunho descritivo e explicativo, com análise de legislações, regulamentos, artigos científicos, publicações técnicas e relatórios Revista Interdisciplinar de Ciências Sociais e Saúde RICSS / ISSN 2318-3845 3 institucionais, ocorrida no ordenamento jurídico, nos bancos de dados da SciELO, google acadêmico, repositório PUC, revistas, teses, livros, artigos científicos e sites.

A revisão bibliográfica se caracteriza em dividir em quatro ciclos, o primeiro retrata a historicidade da LGPD no âmbito mundial, o segundo enfatiza o seu surgimento dentro do ordenamento jurídico Brasileiro, em seguida, o conceito e caracterização da Lei e por fim, no quarto ciclo os desafios e estratégias para a efetiva aplicação. A relevância do tema tanto no ponto de vista jurídico quanto social, vislumbra os métodos para uma implementação eficaz da LGPD e a redução de riscos relacionados a vazamentos, uso indevido e comercialização não autorizada de informações pessoais, por isso é primordial investimentos em capacitação, inovação tecnológica, regulamentação complementar e atuação firme da ANPD na fiscalização e orientação, para que os direitos do cidadão não sejam reduzidos frente à uma exposição desenfreadas dos dados pessoais.

4537

A proteção dos dados pessoais é um direito fundamental e considerando o continuo avanço da informatização dos serviços, é de suma importância compreender os mecanismos que asseguram sua efetividade. Além do mais, a pesquisa contribui para o debate acadêmico e profissional sobre a governança de dados, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, práticas organizacionais e diretrizes que fortaleçam a cultura da privacidade e da segurança da informação no país.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia, representa um dos elementos fundamentais para a construção do conhecimento, trata-se da sistematização das ideias, conjunto de procedimentos, técnicas e

fundamentos teóricos utilizados para orientar o desenvolvimento da pesquisa, com o objetivo de garantir que os resultados obtidos sejam válidos, confiáveis e relevantes, o tipo de pesquisa utilizado foi a bibliográfica de cunho descritivo e explicativo, sendo que esse tipo de pesquisa consiste em um trabalho minuciosamente investigativo, elevando o grau de veracidade para o tema.

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. [...] (BOCCATO, 2006, p. 266, apud. PIZZANI et al., 2012, p. 54)

A presente pesquisa possui uma abordagem qualitativa, pois “os métodos qualitativos trazem como contribuição ao trabalho de pesquisa uma mistura de procedimentos de cunho racional e intuitivo capazes de contribuir para melhor compreensão dos fenômenos.” (POPE&MAYS, 1995, p. 42, apud. NEVES, 1996), também tem um caráter explicativo, a fim de expor a importância Lei de Proteção de Dados para que os dados pessoais não sejam violados e nem mesmo distanciados da fiscalização e tutela jurisdicional.

O local de estudo será o próprio contexto Nacional na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados e o papel que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados desempenha no contexto jurídico e institucional brasileiro, o qual envolve pesquisa documental e bibliográfica, expressando-se mais pelo desenvolvimento de fatos, ideias ou opiniões, a sua flexibilidade permite que novas descobertas, compreendida de diversos acontecimentos, vislumbrem os múltiplos sentidos e interpretações que emergem nessa vertente.

4538

A pesquisa qualitativa [...] está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e a como as pessoas compreendem esse mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais (interações, comportamentos, etc.) em termos de sentidos que as pessoas lhes dão; em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa. (POPE; MAYS, 2009, p.14)

A investigação iniciou através da curiosidade em buscar informações acerca da Legislação que protege os dados pessoais e entender como as instituições lidam com uma importante ferramenta de proteção, a partir dessa linha de pesquisa, foram analisados 10 artigos, logo após apenas 2 livros, 1 legislação apresentaram semelhança com o objeto de estudo, a presente pesquisa ocorreu no acervo bibliotecário e documental da FACISA, ordenamento jurídico, bancos de dados da SciELO, google acadêmico, repositório PUC, revistas, teses, livros, artigos científicos, jornais, sites, rádio e redes sociais para auxiliar na fundamentação do referencial teórico.

### 3. O SURGIMENTO DO DIREITO A PRIVACIDADE

A proteção dos dados pessoais é uma extensão do direito à privacidade, esse conceito surgiu e ganhou força no século XIX. O início da discussão sobre tal tema foi com um artigo escrito por dois juristas norte-americanos, Louis D. Brandeis e Samuel D. Warren, publicado na revista Harvard Law Review, chamado “The Right to Privacy” (1890). Naquela época a preocupação estava ligada à fotojornalismo, ou seja, com o avanço da tecnologia das máquinas fotográficas e telecomunicações, a imprensa e a divulgação de informações pessoais estavam em seu ápice, vale citar que segundo SOUZA e SEIXAS (2024) “Os dois advogados em seu artigo defendiam que o indivíduo tinha o direito de “ser deixado em paz” e controlar a divulgação de suas informações pessoais”. Portanto, o direito à privacidade é essencial para a dignidade e autonomia humana, devendo haver um equilíbrio entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade, visto que, a divulgação de opiniões e dados não violem a intimidade e a honra do ser, e ao mesmo tempo que se preserva o direito de informar e comunicar.

Esse artigo tem um impacto muito grande no que se refere ao assunto de proteção de privacidade, pois seu impacto vai além da sua época, já que ele serviu de base para o desenvolvimento de leis, decisões judiciais, debates sobre a privacidade no meio digital, dessa forma, sua contribuição é atemporal com opiniões muito relevantes na era moderna.

4539

Com a evolução tecnológica e a chegada da era digital, os computadores surgiram entre as décadas de 1950 e 1960 e com eles trouxe uma preocupação sobre o armazenamento massivo de informações pessoais pelos governos e empresas, passando assim a representar um risco à privacidade individual. Então em resposta às preocupações com o uso abusivo de dados em bancos eletrônicos e cadastros públicos e privados, nos anos de 1970 surgiram as primeiras leis em relação a proteção de dados pessoais, foi a Alemanha em 1970 que acabou tornando-se o primeiro país do mundo a aplicar uma lei de proteção de dados em um estado denominado Hessen. Já em 1973 a Suécia cria a primeira lei nacional e também cria um órgão supervisor independente, com isso outros países como a França, Dinamarca e Noruega adotaram a ideia e começaram a promulgar suas próprias leis.

Na década de 1980, para ser mais específico em 23 de setembro desse ano surgiram as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), elas estabelecem princípios fundamentais visando a proteção da privacidade e fluxo transfronteiriço de dados pessoais, sendo elas a limitação de coleta, qualidade dos dados, especificação de finalidade, limitação de uso, segurança, abertura e transparência, direito do titular e a

responsabilidade dos controladores. Essas diretrizes têm grande influência em futuras legislações, dessa forma, proporcionando harmonia entre as leis dos países.

Em 24 de outubro de 1995, a União Europeia publicou a Diretiva 95/46/CE, a qual trouxe conceitos como o consentimento explícito, o direito de acesso, retificação, oposição e a transferência internacional de dados restrita a países com nível adequado de proteção, dessa forma, padronizando a proteção de dados em seus países membros, se tornando uma das primeiras tentativas de criar um regimento robusto para a proteção de dados.

A Diretiva 95 da União Europeia tinha por destinatário os Estados-Membros, mas não vinculava os órgãos da própria União Europeia. A despeito de toda a discussão sobre sua natureza jurídica, a União Europeia pode ser tida como uma Confederação, em muitos aspectos muito mais federalizada que Estados federativos, como o Brasil. Como se verifica com toda sociedade política estatal, dotada de órgãos com poderes que expressam a soberania concedida ou compartilhada, há a necessidade da consagração de direitos que limitem este poder face ao povo donde o mesmo poder emana. Tal limitação é feita pela previsão de direitos e garantias aos cidadãos frente aos poderes estatais, instrumento conhecido como a declaração de direitos. (BOMBONATO, Lorryne. 2021, online)

Mas nos anos 2000, com a chegada da internet, redes sociais e os dispositivos móveis a coleta e o tratamento das informações pessoais se tornaram massivos e corriqueiros, assim aumentando a pressão para a criação de Leis mais rigorosas, inclusive países como Japão, Nova Zelândia e Canadá criaram leis inspiradas nas normas europeias e nas diretrizes da OCDE.

4540

Com o aumento da conectividade e maior exposição de dados pessoais na era moderna, a União Europeia acabou criando e promulgando a General Data Protection Regulation (GDPR) e entrando em vigor em maio de 2018, revogando a Diretiva 95/46/CE. A GDPR trouxe avanços significativos, como a aplicabilidade extraterritorial, dessa forma, atingindo empresas fora da União Europeia que tratam dos dados dos cidadãos europeus, também foram aplicadas sanções pesadas de até 4% do faturamento anual e global, a criação do "privacy by design" e "privacy by default", a obrigatoriedade de relatórios de impacto (DPIA) e a nomeação obrigatória de Data Protection Officer (DPO) em determinadas situações. A GDPR acabou por se tornar um padrão de referencial global, influenciando diversas legislações no mundo inteiro incluindo o Brasil, mas algumas organizações têm dificuldade para aplicar suas diretrizes, inclusive essas dificuldades são faladas por Colesky, Demetzou, Fritsch e Herold (2019) em seu artigo denominado "Helping Software Architects Familiarize with the General Data Protection Regulation", eles expressam que:

O General Data Protection Regulation (GDPR) afeta todos os sistemas de informação que processam dados pessoais na ou da União Europeia. No entanto, sua aplicação ainda é recente. As organizações sob seu efeito demoram a adotar seus princípios. Uma dificuldade em particular é a baixa familiaridade com a regulamentação entre arquitetos e designers de software. A dificuldade de interpretar o conteúdo da

regulamentação legal em nível técnico se soma a isso. Isso resulta em problemas para entender o impacto e as consequências que o regulamento pode ter em detalhes para um sistema ou contexto de projeto específico. (COLESKY et al, 2019, p. 226)

### 3.1 O DIREITO A PRIVACIDADE NO BRASIL

Já no Brasil existiram legislações que antecedem a Lei Geral de Proteção de Dados, a atual norma, antes desse regulamento tudo que tínhamos sobre proteção à privacidade era fragmentado, ou seja, era encontrado espelhado por diversos dispositivos legais, cada um tratando de forma isolada em situações específicas, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), Lei Habeas Data (Lei nº 9.507/1997) e artigos da própria Constituição Federal, como no art. 5º, incisos X e XII, como foi constatado, não existia uma regulamentação específica, coesa e abrangente sobre o tratamento, coleta e compartilhamento de dados pessoais. Com o passar dos anos e o avanço do meio digital, a pressão para se ter uma legislação específica cresceu, pois, os números de casos de vazamentos de informações e o indevido uso dos dados pessoais criaram motivos para o debate e a discussão acerca sobre esse tema para que haja uma regulamentação específica, completa e abrangedor.

Um dos pontos mais importantes para a discussão sobre esse tema no Brasil foi o regulamento geral sobre proteção de dados da união europeia a GDPR, como já foi dito a lei da união Europeia acabou se tornando referência internacional, influenciou e serviu de inspiração para diversos países ao redor do mundo a adotar o mesmo caminho, com o objetivo de garantir segurança jurídica e manter boas relações comerciais com as nações europeias. No território brasileiro, esse movimento foi determinante para agilizar a tramitação de propostas legislativas que estavam em discussão já havia um bom tempo. Desse modo os legisladores brasileiros buscaram alinhar suas ideias aos princípios da GDPR, adotando diversos conceitos como dados sensíveis, titular de dados, consentimento e legítimo interesse.

4541

O processo para a criação da LGPD deu-se início com diversos projetos de lei entre os anos de 2010 e 2018, após inúmeros debates e audiências públicas, o texto final foi aprovado pelo Congresso Nacional, assim em 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei 13.709, a Lei Geral de Proteção de Dados, ou somente LGPD, ainda durante o governo do ex-Presidente Michel Temer, com alguns vetos, a vigência da maioria de seus artigos se deu em 2020, mas as suas sanções começaram a ser aplicadas em agosto de 2021.

Um dos marcos institucionais mais importantes foi a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por intermédio da Medida Provisória nº 869/2018, e em seguida convertida na Lei nº 13.853/2019. A ANPD nada mais é do que um órgão que é responsável por

cuidar, aplicar sanções, promover a cultura de proteção de dados, orientar empresas e pessoas comuns, supervisionar e implementar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo território brasileiro. A existência desse órgão tem a capacidade de reforçar a confiança com a população no tratamento de seus dados, já para o mercado garante segurança jurídica e previsibilidade, garantias essas que são fundamentais para o progresso da economia digital, das inovações tecnológicas e do comércio eletrônico. A ANPD facilita para as parcerias tecnológicas e comerciais, pois seu funcionamento efetivo é uma condição para que o Brasil seja reconhecido como um país adequado no quesito de proteção de dados, facilitando assim o intercâmbio de informações com instituições europeias e empresas.

#### 4. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA LGPD

A Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, como já foi citado, tem como objetivo proteger os dados pessoais dos cidadãos brasileiros, aplica-se tanto no setor público quanto no privado, ela é utilizada em todo território nacional quando o tratamento de dados pessoais ou qualquer serviço que manuseie essas informações, visando garantir assim a privacidade e liberdade do indivíduo, assim como disserta o artigo 1º da LGPD:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018) 4542

Com o que está escrito no artigo 1º, podemos concluir que a lei não somente protege os dados no âmbito digital, visto que, como foi mencionado anteriormente esse tema é uma preocupação dos juristas desde o século XIX.

Essa legislação assim como as outras possuem características que valem ser analisadas e destacadas, o primeiro ponto que vale analisar é a sua aplicabilidade e abrangência, como é dissertado no corpo da Lei no artigo 3º:

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta. [...] (BRASIL, 2018)

Outra característica interessante da LGPD é que existe dois tipos principais de dados os pessoais que são quaisquer informações que possa ser utilizada para identificar uma pessoa

como por exemplo, seu nome, CPF, número de telefone e endereço eletrônico e o segundo tipo são os dados pessoais sensíveis que podem acabar levando algum tipo de prejuízo ou discriminação ao titular, tal como sua raça, opinião política, vida sexual e convicção religiosa, o tratamento dos dois tipos de dados estão tipificados no capítulo II, Seção I e II respectivamente. A Lei ainda define dois principais agentes que é o controlador e o operador, ambos podem ser pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a diferença é que o controlador é aquele que define as decisões sobre o tratamento dos dados e o operador é quem realiza o serviço em nome do controlador, essa definição está presente no artigo 5º, incisos VI e VII.

O tratamento dos dados deve seguir princípios estabelecidos pela própria Lei Geral de Proteção de Dados no artigo 6º e seus incisos, e são eles finalidade, que é o propósito legítimo para realização do tratamento; a adequação, que é a compatibilidade do tratamento com a finalidade; a necessidade, é a limitação da utilização dos dados ao mínimo necessário; o livre acesso, é a garantia aos titulares de que a consulta dos dados será feita de forma facilitada e gratuita; a qualidade dos dados, que são a precisão dos dados apresentados e que se apresentem de forma atualizada; a segurança, que é a adoção de medidas para a proteção dos dados; a prevenção, é a adoção de medidas para evitar os danos; a não discriminação, é a proibição da utilização dos dados para fins de discriminatórios e por último a responsabilização e prestação de contas é a adoção de medida eficazes para demonstrar que o agente está cumprindo as normas da LGPD.

4543

No capítulo III da Lei, trata sobre os direitos assegurados que os titulares dos dados possuem, em resumo, são eles o direito a confirmação de que está ocorrendo o tratamento de seus dados, o acesso aos seus dados, a correção de dados imprecisos e desatualizados; a remoção, bloqueio ou que se torne anônimas informações desnecessárias, a portabilidade dos dados, se opor ao tratamento que não está nos conformes da Lei, que ocorra a cancelamento do processo de utilização dos dados com consentimento, as informações sobre qualquer compartilhamento que sobreveio do tratamento e a revogação do consentimento.

A Lei ainda prevê sanções para aqueles que descumprirem as normas estabelecidas, no artigo 52:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- [...]
- X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. [...] (BRASIL, 2018)

#### 4.1 DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A EFETIVA APLICAÇÃO DA LGPD

Desde que se tornou ativo, a LGPD vem enfrentando diversos desafios em relação a sua implementação, inúmeros desafios práticos e estruturais que exigem um esforço coordenado entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil.

Um dos maiores desafios enfrentados é o baixo nível de conscientização da sociedade e das organizações para com a importância da proteção de dados e da privacidade, pois a cultura brasileira historicamente nunca valorizou, pois não se tem prática preventivas na coleta excessiva de informações sem as fundamentações claras. A maioria, se não todas as empresas e órgãos públicos tratam os dados sem levar em consideração os riscos, os direitos dos titulares ou os princípios que estão previstos na LGPD.

4544

A LGPD é uma norma de caráter geral, ou seja, ela é aplicável a instituições de todos os portes e setores, mas grandes multinacionais e corporações tem maior facilidade a se adaptar as obrigações legais instauradas, pois possuem equipes jurídicas especializadas, o qual cuidam desses setores para que sempre possam permanecer atualizados e dentro da lei, em contraparte, as microempresas, escolas, associações sem fins lucrativos e entes públicos municipais, possuem sérias dificuldade para interpretar e aplicar de forma correta a norma, isso ocorre pela falta de recursos financeiros e até humanos para obter consultorias, investir em segurança de informações ou denominar alguém como encarregado pela proteção de dados.

Como uma legislação nova, a LGPD ainda está com seus conceitos sendo interpretados na prática, o que gera incertezas jurídicas, alguns termos como tratamento excessivo e interesse legitimo exigem uma interpretação mais aprofundada, acaba assim criando certas inseguranças sobre o que é permitido ou não. A jurisprudência brasileira sobre a proteção de dados ainda está

em formação, ou seja, os tribunais superiores ainda não consolidaram seu pensamento sobre os conteúdos da norma como por exemplo o limite entre privacidade e liberdade econômica.

O Surgimento da LGPD não somente traz uma mudança cultural e legal, mas também em investimentos em tecnologia e na segurança de informação. Mesmo assim muitas empresas até o momento operam com sistemas frágeis, sem criptografia adequada, backups seguros e protocolos de vazamentos. A falta dessa infraestrutura aumenta demasiadamente os riscos de eventos danosos a proteção dos dados e caso isso ocorra tanto os titulares dos quanto a ANPD devem ser reportados. Vale ressaltar que a própria administração pública enfrenta tais desafios com a falta de padronização e a utilização de sistemas legados.

Desde a sua criação, a ANPD foi de essencial para que ocorresse a consolidação da LGPD, mas ela ainda está em desenvolvimento de sua estruturação institucional, o que afeta diretamente a fiscalização, orientação e resposta. Apesar disso a ANPD é muito elogiada por sua abordagem educativa, mas a presença é escassa nos estados e municípios, isso decorre por conta da limitação de pessoal e orçamentaria, comprometendo assim a efetividade da lei, principalmente em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. Silva em sua obra até comenta que:

A própria Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) enfrentou dificuldades iniciais, especialmente quanto à sua estrutura organizacional e à falta de regulamentação específica para orientar determinados setores econômicos. Outro ponto crítico é o descompasso entre a maturidade digital das empresas brasileiras, o que gera desigualdade na aplicação da LGPD (SILVA; MARTINS, 2022, p. 45)

4545

Além de se aplicar para as pessoas e empresas a LGPD igualmente se aplica no setor público, incluindo por exemplo prefeituras, governos estaduais, autarquias e universidades, todavia, os entes públicos enfrentam obstáculos para ao ajustamento a nova lei como a burocracia, baixo orçamento, falta de capacitação dos profissionais e resistência de algumas instituições a mudança, alguns órgãos ainda manuseiam os dados de forma imprudente sem o mecanismo de controle, indo contra princípios estabelecidos pela Lei.

Outro desafio relevante é a complexidade nas cadeias de tratamento de dados, isso se dá por conta do grande número de agentes envolvidos no tratamento de dados, dessa forma, os dados passam por diversas mãos como empresas terceirizadas e plataforma tecnológicas, o que prejudica o rastreio e o cumprimento do direito dos titulares, por esta razão deve-se exigir diversos meios para evitar futuros problemas para os titulares como contratos bem elaborados e auditorias periódicas, mas muitas organizações estão longe de implementá-las.

Um desafio muito importante é em relação a educação e capacitação profissional para melhor implementação da LGPD, pois para que se tenha uma melhor aplicação dessa norma deve-se exigir uma nova geração de profissionais especializados em proteção de dados, cibersegurança e ética digital. Todavia, os cursos, certificações e materiais é limitada na maioria das regiões do país, também existe um grande um grande déficit de conhecimento técnico e jurídica entre os profissionais que atuam na área.

Como já foi apresentado desde a implementação da LGPD, diversos desafios surgiram desde então, principalmente por parte das pequenas empresas, os próprios órgãos públicos e algumas grandes organizações, muitas vezes encontra-se dificuldades para adaptar-se aos processos da lei, organização, captação e capacitação de profissionais e a falta de uma cultura de proteção de dados. Perante o exposto, é fundamental debater para encontrar estratégias e soluções com o objetivo de superar tais obstáculos, promover melhor aplicação da lei e a conscientização social.

O primeiro ponto para favorecer a melhor aplicação da LGPD é o fortalecimento da cultura da proteção de dados, pois historicamente o Brasil tem uma cultura digital focado na praticidade sem se importar com a segurança, em outras palavras, os brasileiros compartilham seus dados sem nenhuma reflexão sobre os riscos, aceitando termos de uso sem ler antes, confiando totalmente em aplicativos muitas vezes estranhos. Sobre tal assunto Peck Pinheiro comenta que:

4546

A cultura de proteção de dados ainda é incipiente no Brasil. As pessoas não têm o hábito de ler os termos de uso e as políticas de privacidade dos serviços que utilizam, e muitas vezes fornecem seus dados pessoais sem ter consciência dos riscos. (PECK PINHEIRO, 2018, p. 150)

Tal cenário deixa claro a indispensabilidade do fortalecimento da cultura de proteção de dados, mas a mudança depende de vários pontos específicos. O primeiro ponto é o aprimoramento da educação e capacitação sobretudo em grupos mais vulneráveis da sociedade como os idosos, crianças e pessoas que vivem em situação periférica, ou seja, deve acontecer a inclusão de proteção de dados nos currículos escolares, desde o ensino fundamental até o ensino superior, encorajando assim a terem pensamento crítico sobre a privacidade.

O próximo ponto é em relação as campanhas públicas de conscientização, já que assim como foi feito com o CDC (Código de Defesa do Consumidor), o Estado deve articular meios para divulgar a LGPD com linguagem simples e um grande alcance. Organizações não governamentais, universidade e veículos de comunicação devem promover mais debates

públicos sobre o tema, formar redes de proteção e denunciar abusos, promovendo assim a conscientização da população. Caso seja aplicado com maior intensidade a conscientização de forma continua poderá mudar a mentalidade atual dos brasileiros e melhorar o discernimento sobre a proteção de seus dados pessoais.

Para que a LGPD seja aplicada da melhor forma possível é de suma importância proporcionar uma clareza normativa, pois pode fortalecer a confiança das instituições públicas e privadas juntamente com os cidadãos na temática de proteção de dados. É indispensável incentivar que haja a criação de núcleos ou varas especializadas na proteção de dados e também na capacitação de magistrados para que se tenha decisões coesas, segundo relata o TJMT (2021) alguns tribunais do país já estão promovendo a capacitação de magistrados, como no Mato Grosso, complementando ainda que deve exigir transparência e responsabilidade no tratamento dos dados (TJMT, 2021). Além do mais, deve haver o alinhamento de interpretações e práticas entre a ANPD e o Judiciários, visto que é essencial manter uma comunicação permanente entre as entidades para consolidar os entendimentos técnicos e jurídicos.

O fortalecimento da infraestrutura e na segurança de informação é crucial, pois elevando o nível destas, principalmente para as pequenas organizações e entes públicos com poucos recursos, pode acabar gerando um ambiente mais seguro. Os fundos de investimento destinado a segurança dos dados, é um caminho interessante, o que pode acelerar a adaptação tecnológica das pequenas empresas, inclusive existem alguns fundos que em parceria com a Sebrae oferecem esse tipo de capital, baseando-se nesse modelo os recursos concedidos devem oferecer custo baixo, agilidade no acesso e transparencia. O incentivo a adoção de softwares livres e plataforma de nuvem certificadas reduzem custos e podem elevar o nível de segurança, não afetando a autonomia das empresas, sendo esses sistemas validos pela ANPD e outras instituições como universidades.

4547

A consolidação da ANPD é crucial para a implementação da Lei geral de Proteção de Dados, pois para que ela se torne um órgão eficiente deve ser autônomo e capaz de auxiliar todo território brasileiro. Desse modo, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados deve ter um aumento orçamentário e quadro técnico, garantindo assim autonomia plena, ganhando a capacidade de idealizar ações diversas a longo prazo com segurança jurídica. A criação de núcleos regionais pode permitir atendimentos mais ágeis, capacitação de agentes regionais e uma fiscalização mais localizada, assim descentralizando o poder dos grandes centros e promovendo maior eficácia da lei em todo o país.

## 5. CONCLUSÃO

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil representa um marco importante para o avanço da cidadania digital e na consolidação de uma cultura do respeito à privacidade e aos direitos fundamentais. Entretanto, a caminhada para sua plena efetividade ainda enfrenta inúmeros obstáculos práticos, estruturais e culturais que exigem empenho conjunto entre Estado, empresas e da sociedade.

A análise da historicidade, bem como a sua caracterização foi possível observar que os principais desafios da aplicação da LGPD estão relacionados à falta de conscientização da população, à carência de recursos técnicos e financeiros, à ausência de clareza interpretativa de alguns dispositivos legais e às fragilidades estruturais, especialmente no âmbito das pequenas empresas e órgãos públicos. Apesar dessas dificuldades, existem caminhos viáveis para fortalecer a aplicação da lei, como o investimento em educação e capacitação, o incentivo à cultura de proteção de dados, a criação de políticas públicas específicas e o aprimoramento da estrutura da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4548

Os objetivos propostos nesta pesquisa foram alcançados ao demonstrar que o cumprimento da LGPD depende não apenas de adequações técnicas e normativas, mas principalmente de uma mudança cultural. A consolidação de uma sociedade consciente sobre a importância da privacidade e da segurança da informação é a base para que a proteção de dados se torne uma prática cotidiana e não apenas uma exigência legal.

Portanto, o futuro da LGPD no Brasil integra-se aos esforços contínuos em três eixos fundamentais: educação e conscientização, fortalecimento institucional e modernização tecnológica. Somente com a combinação dessas frentes será possível transformar os desafios atuais em oportunidades de crescimento ético e sustentável, promovendo um ambiente digital mais seguro, transparente e responsável. Assim, a LGPD não se limita a uma obrigação jurídica, mas se afirmar como instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais justa, informada e comprometida com a dignidade e a liberdade de cada cidadão.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle de; SOARES, Tania Aparecida. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD no cenário digital. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 27, n. 03, p. 26-45, 2022.

BOMBONATO, Lorryne. Contexto histórico e finalidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Instituto Avançado de Proteção de Dados – IAPD, 2021. Disponível em: [https://iapd.org.br/contexto-historico-e-finalidade-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/#\\_edn9](https://iapd.org.br/contexto-historico-e-finalidade-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/#_edn9). Acesso em: 24 mai. 2025

BRANDEIS, Louis D; WARREN, Samuel D. Tradução: Maria Clara de Souza Seixas e Marcus Seixas Souza. O Direito à Privacidade. Revista de Direito Civil Contemporâneo, São Paulo, v. 38, n. II, p. 391-417, jan./mar. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 24 mai. 2025.

COLESKY, Michael et al. Helping Software Architects Familiarize with the General Data Protection Regulation. International Conference on Software Architecture Companion. IEEE, 2019, p. 226-229

JUNIOR, Eloy Pereira Lemos; SILVA, Helton Junio da; LELIS, Henrique Rodrigues. General data protection regulation: revisão sistemática de literatura sobre a regulação de proteção de dados pessoais na União Europeia. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.12, p.118967-118985, dec.2021.

4549

NASCIMENTO, Francileuza Ferreira do; BARROS, Milena de Lourdes Carvalho; PINTO, Anderson de Sousa. A Proteção de Dados Pessoais e a LGPD no Brasil: Desafios e Perspectivas. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 10, n. 12, dez. 2024.

NEVES, José Luis. Pesquisa Qualitativa - Características, Usos e Possibilidades. Mestrando do Curso de Pós-Graduação em Administração de Empresas FEA-USP. Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, V. 1, nº 3, 2º SEM./1996. Disponível em [https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/NEVES-Pesquisa\\_Qualitativa.pdf](https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/NEVES-Pesquisa_Qualitativa.pdf). Acesso em 22.06.2025.

PIZZANI, Luciana; SILVA, Rosemary Cristina da; BELLO, Suzelei Faria, HAYASHI, Piumbato Innocentini. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, v. 10, n.1, p.53-66, jul./dez. 2012. Disponível em <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em 22.06.2025.

POPE, Catherine; MAYS, Nicholas. Tradução: Ananyr Porto Fajardo. Pesquisa qualitativa na atenção à saúde. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

SILVA, Amanda; MARTINS, Roberto. Campanhas de Conscientização da ANPD: O Impacto na Sociedade Brasileira. Brasília: Editora Jurídica, 2022.

SOUZA, Marcus Seixas; SEIXAS, Maria Clara de Souza. A tradução de 'O Direito à Privacidade', de Warren e Brandeis. *Conjur.* 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-11/sobre-o-direito-a-privacidade-de-warren-e-brandeis/>. Acesso em: 24 mai. 2025.

TRIBUNAL de Justiça do Estado de Mato Grosso. Magistrados, conselheiros e servidores se capacitam para garantir proteção de dados dos cidadãos. Mato Grosso: TJMT, 05 out. 2021. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2021/10/magistrados-conselheiros-e-servidores-se-capacitam-para-garantir-protecao-dados-cidadaos>. Acesso em: 24 mai. 2025.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. O Surgimento e o Desenvolvimento do Right of Privacy nos Estados Unidos. *Justitia*, São Paulo, v. 70-71-72, n. 204-205-206, jan./dez. 2013-2014-201